



indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Mário Pereira da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0626864-18.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: José Feliciano de Carvalho - Diante do exposto, não conheço do recurso interno, tendo em vista sua intempestividade, o que faço com fulcro no artigo 932, III, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa. Fortaleza, 25 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Feliciano de Carvalho (OAB: 1094/CE)

Nº 0627318-95.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: BRASILH2 Comércio e Confecção - EIRELI - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com supedâneo no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, nego seguimento a este agravo de instrumento, em face de sua superveniente prejudicialidade. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Fortaleza, 25 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Marina Gabriela de Oliveira Toth (OAB: 302670/SP) - Paulo Henrique Santos Gomez (OAB: 299977/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0627318-95.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: BRASILH2 Comércio e Confecção - EIRELI - Agravado: Estado do Ceará - Diante do exposto, com supedâneo no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, nego seguimento a este agravo interno, em face de sua superveniente prejudicialidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza, 26 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Marina Gabriela de Oliveira Toth (OAB: 302670/SP) - Paulo Henrique Santos Gomez (OAB: 299977/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 293

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0025866-03.2010.8.06.0071/50000 - Agravo Interno Cível** - Crato/2ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Agravante: P. M. da S. Agravante: J. M. da F. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Agravado: M. P. do E. do C.. Procurador: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0058421-31.2006.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: João Antônio Dias. Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias (OAB: 16729/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0571723-60.2012.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Tatiana Monteiro Fiuza. Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença (OAB: 15783/CE). Advogado: André Rodrigues Parente (OAB: 15785/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **0050240-13.2016.8.06.0091 - Apelação / Remessa Necessária** - Iguatu/4ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelante: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Iguatu. Apelada: Tainne Michelle Silva de Souza. Advogado: Daniel de Castro Campos (OAB: 22073/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

5 - **0004743-16.2015.8.06.0089 - Apelação Cível** - Icapuí/Vara Única da Comarca de Icapuí. Apte/Apdo: Município de Icapuí. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icapuí. Apte/Apdo: Maria Rosilane Maia de Carvalho. Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa (OAB: 4778/RN). Advogado: Stefferson Michael Costa de Moraes (OAB: 11020/RN). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

6 - **0050293-73.2019.8.06.0160 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Luana Nascimento dos Santos Rocha. Advogado: Francisco das Chagas Araújo de Paiva (OAB: 29297/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

7 - **0007648-31.2010.8.06.0101 - Apelação / Remessa Necessária** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelado: Raimundo Nonato Braga. Advogado: José Eurian Teixeira Assunção (OAB: 6252/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0014965-98.2013.8.06.0158 - Apelação / Remessa Necessária** - Russas/2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelante: Município de Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas. Apelada: Maria Daila de Freitas Gomes. Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB: 27301/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA



SANTOS

9 - **0638913-28.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Agravante: Henrique Jonathan Félix de Sousa. Advogado: José Jales de Figueiredo Júnior (OAB: 4916/CE). Agravado: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

10 - **0140100-96.2019.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Nelson Otoch. Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

11 - **0624701-65.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Agravante: Reginaldia Garcia da Silva. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Agravado: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

12 - **0626401-76.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pereiro/Vara Única da Comarca de Pereiro. Agravante: Município de Pereiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pereiro. Agravada: Tailana Guimarães Costa. Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB: 35146/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

13 - **0275885-59.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

14 - **0259572-23.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Cencosud Brasil Comercial S/A. Advogado: Rafael Vega Possebon da Silva (OAB: 246523/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0055473-83.2020.8.06.0112 - Remessa Necessária Cível** - Juazeiro do Norte/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Autor: P. E. J. B. da S.. Repr. Legal: Socorro Maria de Matos Silva. Advogada: Karina de Abreu Sampaio Peixoto (OAB: 20764/MA). Remetente: J. de D. da V. Ú da I. e da J. da C. de J. do N.. Réu: M. de J. do N.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Réu: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0836348-51.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: TAM Linhas Aéreas S/A. Advogado: Guilherme Rizzo Amaral (OAB: 47975/RS). Advogado: Matheus Lima Senna (OAB: 102277/RS). Advogada: Paula de Barros Silva (OAB: 406165/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0008360-45.2016.8.06.0122 - Apelação / Remessa Necessária** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelante: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelada: Maria Edite Furtado. Advogada: Rejânia Gomes de Sousa (OAB: 13290/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

18 - **0267334-27.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Município de Pedra Branca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pedra Branca. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

19 - **0053065-85.2021.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Rita de Cassia Quesado Alencar. Advogada: Yanna Paula Luna Esmeraldo (OAB: 16696/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

20 - **0065647-09.2017.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Apelado: Vicente de Paula Gama Feitosa. Advogada: Francisca Rosânia Silva de Sousa (OAB: 35679/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0005921-49.2013.8.06.0160 - Apelação / Remessa Necessária** - Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Município de Santa Quitéria. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santa Quitéria. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Apelado: Joao Paulo Junior. Advogado: João Paulo Júnior (OAB: 11081/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

22 - **0051154-64.2021.8.06.0168 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelada: Valdirene Costa Silva. Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

23 - **0000583-95.2018.8.06.0200 - Apelação / Remessa Necessária** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: Município de Milhã. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelada: Lilia Mara dos Santos. Apelado: Francisco Adriano Silva Lucena. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

24 - **0200812-52.2022.8.06.0064 - Apelação Cível** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Elias Cesar Pinto de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria



Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 24

Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0005256-64.2018.8.06.0093Apelação Cível. Apelante: Elizete Farias Rodrigues. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 215190/CE). Apelado: Município de Ipaporanga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ipaporanga. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIROConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA. ATENDENTE. REMOÇÃO EX OFFICIO. DESVIO DE FINALIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. FORMALIDADE ATENDIDA. PORTARIA. MOTIVAÇÃO SUCINTA, MAS IDÔNEA, EXPLÍCITA, CLARA, COESA E OBJETIVA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTE DO TJCE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CINGE-SE EM AFERIR A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE PROCEDEU À REMOÇÃO DE OFÍCIO DA PARTE IMPETRANTE, SERVIDORA PÚBLICA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ATENDENTE DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, DA SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL ORIGINÁRIA NA SECRETARIA DA SAÚDE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DA SEDE PARA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR.2. NO QUE TANGE AO ARGUMENTO SUSCITADO PELA PARTE IMPETRANTE DE QUE HOUVE DESVIO DE FINALIDADE VISANDO A SANCIONÁ-LA OU A BENEFICIAR SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, VERIFICA-SE QUE A RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LEGALMENTE LHE COMPETIA DE DEMONSTRÁ-LO, POR INTERMÉDIO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EXIGIDA NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. ADEMAIS, ENTENDO QUE A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DESVIO DE PODER, NA ESPÉCIE, DEMANDARIA NECESSARIAMENTE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O RITO SUMARÍSSIMO DA AÇÃO MANDAMENTAL. PRECEDENTE DO STJ.3. NO QUE CONCERNE À FORMA, DEPREENDE-SE QUE O ATO ADMINISTRATIVO NÃO PADECE DE ILEGALIDADE A SER SANADA, PORQUANTO RESTOU CABALMENTE EVIDENCIADO QUE A REMOÇÃO DA IMPETRANTE SE EFETIVOU ATRAVÉS DE PORTARIA (PORTARIA Nº 18013001 DE 30 DE JANEIRO DE 2018, COLIGIDA ÀS FLS. 74/75), CUJA PRODUÇÃO DE EFEITOS SE DÁ A PARTIR DA SUA DIVULGAÇÃO OFICIAL, COM PUBLICAÇÃO PELOS MEIOS E NOS LOCAIS APROPRIADOS, NÃO HAVENDO EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE A PORTARIA SEJA FORMAL E PESSOALMENTE ENTREGUE AO INTERESSADO. ALÉM DISSO, COMO FORMA DE SE DAR CIÊNCIA DA REMOÇÃO, INFERE-SE QUE A PARTE IMPETRANTE FOI FORMALMENTE NOTIFICADA DO SEU REMANEJAMENTO FUNCIONAL MEDIANTE OFÍCIO Nº 41/2018 (FL. 76).4. NO TOCANTE À MOTIVAÇÃO, COMPREENDO QUE O DEVER DE MOTIVAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ATENDIDO. COM EFEITO, EMBORA SUCINTA, O ATO DE REMOÇÃO MANIFESTA EM SEU TEOR FUNDAMENTAÇÃO LEGÍTIMA, EXPRESSA, COESA E OBJETIVA, FUNDADA NO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, NA MEDIDA EM QUE CONSIDERA A IMPRESCINDIBILIDADE DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO E DO AJUSTE DE PESSOAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A NECESSIDADE DA FUNÇÃO EXERCIDA PELA IMPETRANTE NA LOTAÇÃO DE DESTINO, A FIM DE PROMOVER EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. PRECEDENTE DO TJCE. 5. FRISE-SE, POR OPORTUNO, QUE O SERVIDOR PÚBLICO NÃO GOZA DA GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE E QUE NÃO É LÍCITO AO PODER JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, REVER O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUE LEVOU O ADMINISTRADOR PÚBLICO A PROCEDER À REMOÇÃO DE OFÍCIO DA SERVIDORA, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.6. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAA 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO, A FIM DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA

0005761-42.2009.8.06.0167Apelação Cível. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelado: Maria Auxiliadora Leandro da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILAUFA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. A TURMA, POR UNANIMIDADE, ACORDOU EM ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. - EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA QUE PODE ENSEJAR A EXTINÇÃO DO FEITO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 485, § 6º, DO CPC/15. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO RÉU, QUE APRESENTOU CONTESTAÇÃO NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 01. NOS TERMOS DO §1º DO ART. 485 DO CPC/15, O FEITO SOMENTE SERÁ EXTINTO, SE O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, NÃO PROMOVENDO OS ATOS E AS DILIGÊNCIAS QUE LHE INCUMBIR, MEDIANTE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAQUELE PARA QUE, NO PRAZO DE